



PARECER Nº 1, DE 2013 - *CCJ*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, de 2013, que homologa o Convênio ICMS 14, de 5 de abril de 2013.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

O Processo n.º 40, de 2013, submeteu à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Convênio ICMS 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que prorroga disposições que concedem benefícios fiscais: Convênio ICMS 52/91, que concede redução e base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas; Convênio ICMS 75/91, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias; e Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica.

O referido Processo foi apreciado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que em decorrência da manifestação favorável à homologação apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2013, encaminhado para exame desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2013, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos estados e do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDI Nº 219/2013

FOLHA 03 RUBRICA *[assinatura]*

